

Código	Materiais	Julho de 2016	Agosto de 2016	Setembro de 2016
M27	Aglomerado negro de cortiça	173,9	173,9	173,9
M28	Ladrilho de cortiça	108,6	108,6	108,6
M29	Tintas para construção civil	290,1	290,2	290,2
M30	Tintas para estradas	284,7	284,7	284,7
M31	Membrana betuminosa	212,4	212,4	212,4
M32	Tubo de PVC	109,2	109,2	112,0
M33	Tubo de PVC p/ instalações elétricas	177,2	177,2	177,2
M34	Blocos de betão normal	111,7	111,7	111,7
M35	Manilhas de betão	152,5	152,5	152,5
M36	Tubagem de fibrocimento	157,9	157,9	157,9
M37	Chapa de fibrocimento (¹)	236,3	236,3	236,3
M39	Caixilharia em alumínio anodizado	145,7	145,7	145,7
M40	Caixilharia em alumínio termolacado	136,7	136,7	136,7
M41	Pavimentos aligeirados de vigotas pré-esforçadas e blocos cerâmicos	140,4	142,8	140,3
M42	Tubagem de aço e aparelhos para canalizações	100,1	100,1	100,1
M43	Aço para betão armado	167,2	166,3	165,5
M44	Aço para betão pré-esforçado	170,6	170,6	170,6
M45	Perfilados pesados e ligeiros	175,6	175,6	175,6
M46	Produtos para instalações elétricas	154,1	155,5	154,2
M47	Produtos prefabricados de betão	99,2	99,2	99,2
M48	Produtos para ajardinamentos	110,6	110,6	110,6
M49	Geotêxteis	96,3	96,0	96,7
M50	Tubos e Acessórios de Ferro Fundido e Aço	152,6	152,4	152,4
M51	Tintas para Construção Metálica	132,3	132,3	132,3

(¹) Este produto deixou de ter incorporadas fibras de amianto, que foram substituídas por outros tipos de fibras.

QUADRO III

Índices de custos de equipamentos de apoio

Base 100: janeiro de 2004

Índice	Julho de 2016	Agosto de 2016	Setembro de 2016
Equipamentos de apoio	100,3	100,6	100,9

24 de julho de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Fernando José de Oliveira da Silva*.

310684251

Aviso n.º 9637/2017

Para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, publicam-se

os valores dos índices de custos de mão-de-obra (Quadro I), de materiais (Quadro II) e de equipamentos de apoio (Quadro III), relativos aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2016, fixados por despacho de 26 de junho de 2017, do Secretário de Estado das Infraestruturas.

QUADRO I

Índices de custos de mão-de-obra (Continente)

Base 100: janeiro de 2004

Código	Índices	Outubro 2016	Novembro 2016	Dezembro 2016
	Global	130,3	130,3	130,3
	Por fórmula tipo (*)			
F01	Edifícios de habitação	132,8	132,8	132,8
F02	Edifícios administrativos	133,3	133,3	133,3
F03	Edifícios escolares	133,7	133,7	133,7
F04	Edifícios para o setor da saúde	133,3	133,3	133,3
F05	Reabilitação ligeira de edifícios	130,2	130,2	130,2
F06	Reabilitação média de edifícios	130,1	130,1	130,1
F07	Reabilitação profunda de edifícios	130,1	130,1	130,1
F08	Campos de jogos com balneários	133,3	133,3	133,3
F09	Arranjos exteriores	134,3	134,3	134,3
F10	Estradas	128,8	128,8	128,8
F11	Túneis	128,4	128,4	128,4
F12	Pontes de betão armado ou pré-esforçado	132,3	132,3	132,3
F13	Viadutos de betão armado ou pré-esforçado	132,4	132,4	132,4

Código	Índices	Outubro 2016	Novembro 2016	Dezembro 2016
F14	Passagens desniveladas de betão armado ou pré-esforçado	132,3	132,3	132,3
F15	Grandes reparações de estradas	129,4	129,4	129,4
F16	Conservação de estradas	130,5	130,5	130,5
F17	Pavimentação de estradas	128,8	128,8	128,8
F18	Estruturas de betão armado	135,7	135,7	135,7
F19	Estruturas metálicas	132,7	132,7	132,7
F20	Instalações elétricas	133,5	133,5	133,5
F21	Redes de abastecimento de água e de águas residuais	130,8	130,8	130,8
F22	Barragens de terra	135,9	135,9	135,9
F23	Redes de rega e drenagem	132,5	132,5	132,5
Por profissões				
P01	Pedreiro	127,5	127,5	127,5
P02	Armador de ferro	129,5	129,5	129,5
P03	Carpinteiro	128,9	128,9	128,9
P04	Espalhador de betuminosos	119,7	119,7	119,7
P05	Ladrilhador/azulejador	134,4	134,4	134,4
P06	Estucador	134,1	134,1	134,1
P07	Canalizador	123,6	123,6	123,6
P08	Eletricista	125,1	125,1	125,1
P09	Pintor	127,2	127,2	127,2
P10	Serralheiro	129,4	129,4	129,4
P11	Motorista	125,1	125,1	125,1
P12	Condutor de máquinas	122,7	122,7	122,7
P13	Servente	145,1	145,1	145,1

(*) As fórmulas tipo F01 a F14 são as que constam do Despacho n.º 1592/2004 (2.ª série), de 8 de janeiro, considerando a Retificação n.º 383/2004 (2.ª série), de 25 de fevereiro; as fórmulas tipo F15 a F23 constam do Despacho n.º 22 637/2004 (2.ª série), de 12 de outubro.

Os índices ponderados de custos de mão-de-obra estão afetados de todos os encargos emergentes das disposições em vigor no período a que respeitam, pelo que compreendem: segurança social, seguro, caixa nacional de seguros de doenças profissionais, medicina no trabalho, férias, subsídio de férias, feriados, tolerância de ponto, faltas remuneradas, cessação e caducidade do contrato (indenização por cessação do contrato individual de trabalho e compensação por caducidade do contrato a termo certo e a prazo), inatividade devida ao mau tempo, subsídio de Natal e formação profissional.

QUADRO II

Índices de custos de materiais

M01 a M41 — Base 100: dezembro de 1991
M42 a M51 — Base 100: janeiro de 2004

Código	Materiais	Outubro 2016	Novembro 2016	Dezembro 2016
M01	Britas	105,2	105,5	105,5
M02	Areias	87,9	87,9	87,9
M03	Inertes	98,8	98,9	98,9
M04	Ladrilhos de calcário e granito	96,1	96,1	96,1
M05	Cantarias de calcário e granito	110,6	110,6	110,6
M06	Ladr. e cant. de calcário e granito	96,4	96,4	96,4
M07	Telhas cerâmicas	119,9	121,9	122,3
M08	Tijolos cerâmicos	92,6	92,6	92,5
M09	Produtos cerâmicos vermelhos	100,5	101,1	101,2
M10	Azulejos e mosaicos	94,0	93,7	93,7
M12	Aço em varão e perfilados	269,7	270,7	270,8
M13	Chapa de aço macio	147,4	147,5	147,5
M14	Rede eletrossoldada	184,8	185,1	185,1
M15	Chapa de aço galvanizada	145,9	145,8	146,1
M16	Fio de cobre nú.	245,8	247,8	261,9
M17	Fio de cobre revestido	203,6	205,3	216,9
M18	Betumes a granel	249,2	287,6	272,8
M19	Betumes em tambores	419,1	430,3	432,9
M20	Cimento em saco	150,7	150,7	150,7
M21	Explosivos	154,3	154,3	154,3
M22	Gasóleo	265,4	263,3	271,3
M23	Vidro	92,0	92,0	92,0
M24	Madeiras de pinho	157,1	157,1	157,1
M25	Madeiras especiais ou exóticas	150,6	150,6	150,6
M26	Derivados de madeira	124,0	124,0	123,5
M27	Aglomerado negro de cortiça	174,1	174,1	174,1
M28	Ladrilho de cortiça	108,6	108,6	108,6
M29	Tintas para construção civil	290,2	290,2	290,2
M30	Tintas para estradas	149,3	170,6	170,6
M31	Membrana betuminosa	212,5	212,5	212,5
M32	Tubo de PVC	108,7	110,4	108,7

Código	Materiais	Outubro 2016	Novembro 2016	Dezembro 2016
M33	Tubo de PVC p/ instalações elétricas	177,2	177,2	177,2
M34	Blocos de betão normal	111,7	111,7	111,7
M35	Manilhas de betão	152,6	152,6	152,6
M36	Tubagem de fibrocimento	157,9	157,9	157,9
M37	Chapa de fibrocimento (¹)	236,3	236,3	236,3
M39	Caixilharia em alumínio anodizado	145,8	145,8	145,8
M40	Caixilharia em alumínio termolacado	136,7	136,7	136,7
M41	Pavimentos aligeirados de vigotas pré-esforçadas e blocos cerâmicos	139,9	138,3	140,1
M42	Tubagem de aço e aparelhos para canalizações	100,1	100,1	100,1
M43	Aço para betão armado	164,8	164,8	167,0
M44	Aço para betão pré-esforçado	170,6	170,6	170,6
M45	Perfilados pesados e ligeiros	175,3	176,6	177,0
M46	Produtos para instalações elétricas	154,6	155,3	162,5
M47	Produtos prefabricados de betão	99,2	99,2	99,2
M48	Produtos para ajardinamentos	110,6	110,6	110,6
M49	Geotêxteis	96,0	96,3	96,0
M50	Tubos e Acessórios de Ferro Fundido e Aço	152,4	152,4	152,5
M51	Tintas para Construção Metálica	132,3	132,3	132,3

(¹) Este produto deixou de ter incorporadas fibras de amianto, que foram substituídas por outros tipos de fibras.

QUADRO III

Índices de custos de equipamentos de apoio

Base 100: janeiro de 2004

Índice	Outubro 2016	Novembro 2016	Dezembro 2016
Equipamentos de apoio	114,9	115,0	115,1

31 de julho de 2017. — O Vogal do Conselho Diretivo, *João Santiago Dentinho*.

310685856

ECONOMIA

Gabinete do Secretário de Estado da Energia

Despacho n.º 7394/2017

Com o Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto, o Governo, no âmbito do relançamento do Programa SIMPLEX, aprovou um conjunto de medidas com o objetivo de reduzir o tempo e o custo do investimento, eliminando as situações de burocracia injustificada e geradora de consumos de tempo e dinheiro que prejudicam o investimento e os cidadãos, em matéria de instalações elétricas de serviço particular alimentadas pela rede elétrica de serviço público (RESP) em média, alta, ou em baixa tensão, e das instalações com produção própria, de caráter temporário ou itinerante, de segurança ou de socorro.

Sem esquecer o papel que agora a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) vai desempenhar como regulador, no que concerne ao controlo e acompanhamento das atividades de projeto, de execução, de inspeção e exploração das instalações elétricas, o Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto veio atribuir e reforçar um conjunto de competências de segurança à Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), entre as quais a de promover auditorias e verificações técnicas, através dos respetivos serviços ou de entidades exteriores independentes, relativamente às entidades e às atividades que supervisiona. Esta medida tem um caráter inovador, na medida em que, até agora, nem todas as inspeções pagas pelos consumidores eram realizadas.

As competências atribuídas à DGEG pela nova disciplina das instalações elétricas de serviço particular alimentadas pela rede elétrica de serviço público (RESP) em média, alta, ou em baixa tensão, e das instalações com produção própria, de caráter temporário ou itinerante, de segurança ou de socorro, incluindo o sistema de controlo, supervisão e regulação das atividades a elas associadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto, constituem *conditio sine qua non* para o sucesso na prossecução dos objetivos de simplificação preconizados neste novo regime.

Neste contexto, importa aproveitar o período de *vacatio legis* para implementar todos os instrumentos e mecanismos necessários à plena execução e cumprimento do novo regime das instalações elétricas de serviço particular.

Assim, ao abrigo do Despacho n.º 2983/2016, de 17 de fevereiro, do Senhor Ministro da Economia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2016, determino o seguinte:

1 — Deve a DGEG promover os atos necessários para a aquisição de serviços de auditoria e verificação técnica a que se refere a alínea f) do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto.

2 — O contrato de aquisição de serviços referido no número anterior deve ser precedido de procedimento concorrencial transparente e aberto, e ser celebrado num prazo que garanta o início da prestação de serviços a partir do dia em que entrar em vigor o novo regime aprovado pelo Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto.

3 — O presente despacho produz efeito na data sua assinatura.

16 de agosto de 2017. — O Secretário de Estado da Energia, *Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanches*.

310721673

Direção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 9638/2017

O Despacho n.º 6215/2017, de 2 de março, do Secretário de Estado da Energia, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 14 de julho de 2017, declarou de utilidade pública o projeto base de abastecimento de gás natural à empresa Pegop — Energia Elétrica, S. A., situada na Zona Industrial do Pego, concelho de Abrantes, aprovado por despacho de 06 de julho de 2016, do Diretor-Geral de Energia e Geologia, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 232/90, de 16 de julho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 7/2000, de 3 de fevereiro. Em cumprimento, do n.º 3 do referido despacho e do disposto no n.º 6 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/94, de 14 de janeiro, e para os efeitos previstos nos artigos 4.º e 6.º daquele normativo, publica-se o mapa de identificação dos imóveis sobre os quais foi constituída servidão administrativa de gás natural, com a identificação dos respetivos titulares de direitos de propriedade sobre os mesmos, bem como as plantas parcelares do referido projeto base aprovado.

28 de julho de 2017. — O Diretor-Geral de Energia e Geologia, *Mário Jorge Ferreira Guedes*.